



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CONTRATO Nº 03/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 27/2024

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una
CEP: 18150-000
CNPJ: 48.996.318/0001-09
Presidente: Sr. Armelino Moreira Júnior

CONTRATADA:

ATYAH ARQUITETURA
Rua Gonçalo de Oliveira, 198
CEP 08330-090 – Vera Cruz/SP
CNPJ: 34.007.043/0001-10
Edson Antenor de Souza

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 01 OBJETO

1.1 Constitui objeto a Contratação de empresa ou profissional especializado em arquitetura e/ou engenharia para a realização de serviços técnicos de estudo, levantamento e elaboração de projetos visando adequações no prédio da Câmara Municipal, conforme termo de referência e de acordo com a Dispensa de Licitação Nº 27/2024, Processo Administrativo nº 27/2024, e proposta apresentada pela contratada.

1.2 O escopo dos serviços a serem prestados e preços serão as seguintes:

Item	Descrição	Valor Un.	Valor Total
01	- Estudo Preliminar e levantamento da área existente; - Projeto Básico; - Elaboração do Projeto Executivo (arquitetura, elétrica, lógica, cobertura e Hidráulica - água e esgoto); - Projeto para aprovação junto à Prefeitura; - Elaboração de memorial descritivo da obra, com todos os detalhes e especificações necessários; - Elaboração de Planilha orçamentária com quantidades de materiais e mão de obra necessários; - Cronograma físico e financeiro;	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

<ul style="list-style-type: none">- ART quitada de todos os projetos;- ART quitada da planilha orçamentária;- Os projetos deverão ser apresentados em formato A1 (03 cópias) e arquivo digital no formato “nome_do_arquivo.dwg”.- A Planilha orçamentária deverá conter a composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens, e a composição das taxas de BDI.- O memorial descritivo, além de impresso, deverá ser entregue em formato eletrônico, padrão editor de texto Microsoft Word (extensão.docx).- Diante da Lei 14.133/2021, deverá ser observado quando da elaboração do presente serviço, o art. 6º, XXV e XXVI da Lei 14.133/2021.- Pelo mesmo motivo acima, a planilha orçamentária deverá conter, na medida do possível, a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi);- Mão de Obra especializada ou não, acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e etc.- Recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços e utilidades fornecidas pela Contratada, assim como o registro desse serviço e emissão da ART.- Despesas com levantamentos e demais custos eventuais para a execução do serviço objeto da contratação.- A Contratada se responsabilizará por qualquer alteração necessária para a aprovação do respectivo projeto junto à Prefeitura Municipal, sem o acréscimo de qualquer valor.		
---	--	--

CLÁUSULA 02 DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 Fazem parte deste contrato a proposta apresentada à Dispensa de Licitação Nº 27/2024 e o Termo de Referência, no que não contrarie este contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CLÁUSULA 03

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

3.1 A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

3.1.1 - Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

3.2 - O prazo para entrega do objeto do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.2.1 - A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes e devidamente justificados

3.2.2 - O pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos serviços somente será apreciado pelo fiscalizador do contrato se efetuado dentro do prazo original fixado no ajuste.

3.2.3 - O atraso injustificado na entrega dos serviços está sujeito à multa de mora e demais sanções contratuais e legais.

3.3 - A entrega dos serviços deverá ser efetuada junto a Secretaria da Câmara, de segunda a sexta-feira, mediante aviso prévio à Câmara.

3.4 - O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias da emissão do termo de recebimento provisório, devendo neste período o responsável pelo recebimento realizar vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.4.1 - Somente será emitido o termo de recebimento definitivo se atendidas as determinações do edital e seus anexos.

3.4.2 - Constatadas irregularidades no objeto, o fiscalizador do contrato formalizará a recusa e, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo se não corresponder ao escopo completo dos serviços contratados, determinando sua substituição/correção;

b) Em caso de não apresentação de algum serviço contratado, será concedido o prazo determinado pela Câmara para regularização ou substituição.

3.5 - Após o recebimento definitivo do objeto, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

3.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.7 - Os serviços, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à correção pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

3.8 - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

3.9 - É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

3.10 - A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.11 - O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado.

3.12 - O contato entre a Câmara e a contratada será realizado por meio dos números de telefone e fax, do e-mail e endereço informados na proposta, ficando a contratada obrigada a comunicar a alteração dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

3.13 - Cabe à contratada arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara.

3.14 - A contratada deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

3.15 - A contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Câmara e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara.

CLÁUSULA 04

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado tão logo seja disponibilizado o projeto e demais documentos que compõem o objeto da contratação, após aprovação junto a Prefeitura Municipal e a emissão da respectiva nota fiscal.

4.1.1 - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.

4.1.2 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

4.1.3 - Deverá constar do Documento Fiscal: Dispensa de Licitação n.º 27/2024, bem como nome de banco, agência e número de conta corrente, sendo que o documento deverá ser encaminhado eletronicamente ao e-mail fale@ibiuna.sp.leg.br.

4.1.4 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.

4.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

4.2.1 - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

4.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br**

4.4 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

4.5 - No caso da contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.6 - No caso da contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.7 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 05 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 — O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, cujos preços serão fixos e irrevogáveis nesse período.

CLÁUSULA 06 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 — Os preços praticados não poderão sofrer reajuste durante o prazo contratual.

CLÁUSULA 07 DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente: Corpo Legislativo – 01.031.7001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal, Ficha 010 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 08 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

8.1 - Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Ibiúna;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibiúna, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA 09 DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

9.2 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

9.3 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 10 DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 138 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um fiscal representante da Administração, especialmente designado pelo **CONTRATANTE** nos termos do Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, que deverá atestar a realização do serviço contratado observada a Cláusula Quarta e seus parágrafos deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA 14 DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

13.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CLÁUSULA 14 DO FORO

14.1 - Elegem o Foro da Comarca de Ibiúna para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Ibiúna, 23 de julho de 2024.

Contratante:-

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Presidente:- Armelino Moreira Júnior

Contratada:-

ATYAH ARQUITETURA
Edson Antenor de Souza

TESTEMUNHAS:-


Nome: Kátia Mayumi Deyama
RG 13.047.235-9


Nome: Amauri Gabriel Vieira
RG 14.985.849-8



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADO: EDSON ANTENOR DE SOUZA ME

CONTRATO Nº 03/2024

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional especializado em arquitetura e/ou engenharia para a realização de serviços técnicos de estudo, levantamento e elaboração de projetos visando adequações no prédio da Câmara Municipal, conforme termo de referência e de acordo com a Dispens de Licitação Nº 27/2024, Processo Administrativo nº 27/2024, e proposta apresentada pela contratada.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna, 23 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Armelino Moreira Júnior**

Cargo: **Presidente**

CPF: **349.763.408-56**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Armelino Moreira Júnior**

Cargo: **Presidente**

CPF: **349.763.408-56**

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Armelino Moreira Júnior**

Cargo: **Presidente**

CPF: **349.763.408-56**

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **Edson Antenor de Souza**

Cargo: **Proprietário**

CPF: **256.991.118-67**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Armelino Moreira Júnior**

Cargo: **Presidente**

CPF: **349.763.408-56**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Armelino Moreira Júnior**

Cargo: **Presidente**

CPF: **349.763.408-56**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Fiscalização do Contrato**

Nome: **Marcos Pires de Camargo**

Cargo: **Diretor Geral**

CPF: **268.162.638-20**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

RELAÇÃO DOS CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CELEBRADOS EM JULHO DE 2024.

CONTRATO Nº. 03/2024

CONTRATANTE - Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

CONTRATADO – ATYAH ARQUITETURA

CNPJ: 34.007.043/0001-10

OBJETO – Contratação de empresa ou profissional especializado em arquitetura e/ou engenharia para a realização de serviços técnicos de estudo, levantamento e elaboração de projetos visando adequações no prédio da Câmara Municipal, conforme termo de referência e de acordo com a Dispensa de Licitação Nº 27/2024, Processo Administrativo nº 27/2024, e proposta apresentada pela contratada.

DATA ASSINATURA – 23 de julho de 2024.

PRAZO – 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL – R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil)

MODALIDADE – Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021.

O relacionado é a expressão da verdade.
Ibiúna, 26 de julho de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA

CONVOCAÇÃO

RELAÇÃO DOS CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CELEBRADOS EM JULHO DE 2024.

CONTRATO Nº. 02/2024

CONTRATANTE - Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

CONTRATADO – GRUPO RVS
CNPJ: 33.220.004/0001-34

OBJETO – Aquisição de equipamentos de monitoramento por vídeo, com sistema de gravação do tipo Intelligent Video Detection (iNVD) e câmeras IP 4MP e Câmeras 5Mp com reconhecimento facial, bem como a compra de sistema de fechaduras eletrônicas com abertura por meio de cartão RFID, de acordo com a Dispensa de Licitação Nº 22/2024, Processo Administrativo Nº 22/2024, e proposta apresentada pela contratada.

DATA ASSINATURA – 23 de julho de 2024.

PRAZO – 16 (dezesesseis) meses.

VALOR TOTAL – R\$ 35.010,50 (trinta e cinco mil, dez reais e cinquenta centavos)

MODALIDADE – Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021.

O relacionado é a expressão da verdade.
Ibiúna, 26 de julho de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

RELAÇÃO DOS CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CELEBRADOS EM JULHO DE 2024.

CONTRATO Nº. 03/2024

CONTRATANTE - Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

CONTRATADO – ATYAH ARQUITETURA
CNPJ: 34.007.043/0001-10

OBJETO – Contratação de empresa ou profissional especializado em arquitetura e/ou engenharia para a realização de serviços técnicos de estudo, levantamento e elaboração de projetos visando adequações no prédio da Câmara Municipal, conforme termo de referência e de acordo com a Dispensa de Licitação Nº 27/2024, Processo Administrativo nº 27/2024, e proposta apresentada pela contratada.

DATA ASSINATURA – 23 de julho de 2024.

PRAZO – 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL – R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil)

MODALIDADE – Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021.

O relacionado é a expressão da verdade.
Ibiúna, 26 de julho de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

TERMO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna convoca os candidatos aprovados no Concurso Público **002/2023** para o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** classificado na 141ª colocação, para retirada da relação de documentos no dia **30 (Trinta) de Julho de 2024** às **10h00min** no Paço Municipal da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, sito a Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – Ibiúna – SP, **Divisão de Recursos Humanos**.

Advertimos que a seleção obedecerá **rigorosamente** à ordem de classificação do referido Concurso Público e os candidatos que convocados, não comparecerem na data determinada a cima, serão considerados desistentes, não lhe cabendo qualquer direito sobre o referido Concurso Público.

Bruna Steffany Corrêa de Oliveira
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

TERMO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna convoca os candidatos aprovados no Concurso Público **002/2023** para o Cargo de **AUXILIAR DE PROFESSOR** classificado na 50ª colocação, para retirada da relação de documentos no dia **30 (Trinta) de Julho de 2024** às **10h00min** no Paço Municipal da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, sito a Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – Ibiúna – SP, **Divisão de Recursos Humanos**.

Advertimos que a seleção obedecerá **rigorosamente** à ordem de classificação do referido Concurso Público e os candidatos que convocados, não comparecerem na data determinada a cima, serão considerados desistentes, não lhe cabendo qualquer direito sobre o referido Concurso Público.

Bruna Steffany Corrêa de Oliveira
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna